LEI Nº 302 de 17 de NOVEMBRO DE 1980

APROVA O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O TRIÊNIO 1.981/1.983.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARINOS,

Faço saber que a Câmara Municipal de Arinos aprovou, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O orçamento Plurianual de Investimentos (OPI), do Município de Arinos para os exercícios de 1.981, 1.982, e 1.983, (Triênio 1.981/1.983), elaborado na forma da Legislação pertinente à matéria orçamentária vigente, destina para o período despesas de capital no montante de Cr$: 28.999.400,00 (vinte e oito milhões novecentos e noventa e nove mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 2º) - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimadas, no Orçamento Plurianual de Investimentos, (OPI) para o triênio 1.981/1.983, são assim constituídos:

RECEITA DE CAPITAL	1.981	1.982	1983	TOTAL
"Superavit" do exercício				
Corrente	1.064.400,00	1.400.000,00	1.600,00,00	4.064.400,00
Operações de crédito	2.000.000,00		1.000.000,00	3.000.000,00
Alien. de B. móv. Imó.	399.700,00	100.000,00	100,000,00	599.700,00
Transf. de capital	5.535.300,00	7.800.000,00	8.000.000,00	21.335.300,00
TOTAL	8.999.400,00	9.300.000,00	10.700.000,00	28.999.400,00

Art. 3º) - As Despesas de Capital, discriminadas em quadro anexo, cuja realização fica autorizada por esta Lei são programadas com base nos recursos disponíveis e desdobrar-se-ão de conformidade com a seguinte distribuição:

DES: DE CAPITAL	1.981	1.982	1.983	TOTAL
01 - Legislativa	30.000,00	50.000,00	100,000,00	180.000,00
03 - Admi. e Planejamento	538.400,00	650.000,00	850,000,00	2.038.400,00
08 - Ed. e Cultura	1.280.000,00	1.000.000,00	1.200,000,00	3.480.000,00
10 - Hab. e Urbanismo	3.268.000,00	3.560.000,00	3.800.000,00	10.628.000,00
13 - Saúde e Saneamento	—	300.000,00	400,000,00	700.000,00
16 - Transporte	2.383.000,00	2.650.000,00	2.800.000,00	7.833.000,00
SUB-TOTAL	7.499.400,00	8.210.000,00	9.150.000,00	24.859.400,00
99 - Res. de Contingencia	1.500.000,00	1.500.000,00	1.650.000,00	4.650.000,00
TOTAL	8.999.400,00	9.710.000,00	10.800.000,00	25.509.400,00

Art. 4º) - Na elaboração das propostas Orçamentárias anuais e do período, serão ajustadas as importâncias aos Projetos, podendo, em consequência da alteração da receita suficiente novos e suprimindo ou reformulados Projetos constantes do Quadro desta Lei.

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios de 1.982, e 1.983, estimadas a preço de 1.981, são corrigidas monetariamente, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º) - Entrará em vigor esta lei a partir de 1º de janeiro de 1.981.

Mando portanto a todas as autoridades a que o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Prefeitura Municipal de Arinos, 17 de novembro de 1.980.

Prefeito Municipal

Secretário